



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00401

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera parcialmente o texto do inciso V, do art. 3º e inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º no mesmo artigo, da Medida Provisória n.º 595/12.

“Art. 3º. A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias, sempre mediante licitação.

(...)

§ 1º. O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ a abertura da respectiva licitação.

§ 2º. Indeferido o requerimento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de quinze dias, à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP.

§ 3º. Na hipótese de o requerimento não ser decidido no prazo de trinta dias fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude o parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva constante na parte final do inciso V, referente à licitação obrigatória, cumpre estabelecer coerência com o previsto no ‘caput’ do artigo 4º., desta Medida Provisória, buscando efetividade aos princípios basilares da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 15:52

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

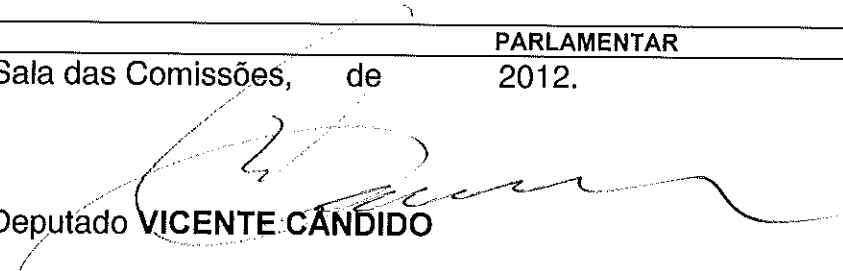
Administração Pública.

A inclusão do procedimento descrito nos parágrafos 1º., 2º., e 3º., visa dar efetividade ao quanto previsto no inciso V, do artigo 3º., e estabelecer paralelismo ao disposto no § 4º., do artigo 8º., desta Medida Provisória, permitindo aos interessados em celebrar contrato de arrendamento possam requerê-lo à ANTAQ, observada a possibilidade recursal à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP.

Destaca-se, ainda, que o artigo 5º., da Lei nº. 8.630/93 previa aludido direito.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, de 2012.


Deputado **VICENTE CÂNDIDO**